



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 612

00125

Data: 09/04/2013

Proposição: Medida Provisória 612/2013

Autor: Deputado VALDIR COLATTO (PMDB/SC)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se o §6º ao art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º

§ 6º. Excetuam-se da metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as sociedades cooperativas que desenvolvam as atividades dos incisos I, IV, V, VI, VII, IX, XIII, XV, XVII e XX do caput deste artigo. (NR)".

JUSTIFICATIVA

A MPV 612/2013, em seu artigo 25, altera o art. 7º e 8º da lei 12.546/2011 para incluir novos setores na desoneração da folha de pagamento.

Dessa forma, passam a contribuir com 1% sobre a receita bruta as empresas que realizam transporte rodoviário de cargas; de transporte por navegação de travessia; de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária.

As empresas de construção de obras de infraestrutura (enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0); as empresas de engenharia e arquitetura (enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0); as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (enquadrados nas classes 3311-2, 3312- 1, 3313- 9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0), além das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, contribuirão com alíquota de 2% sobre a receita bruta.

Entretanto, para as cooperativas que atuam em algumas dessas atividades, como por exemplo: as cooperativas de transporte e de trabalho, a mudança da apuração do INSS patronal com base na receita bruta não resulta em desoneração da folha de pagamento. Pelo contrário, pois nessas cooperativas quem presta o serviço é o próprio cooperado, não justificando assim a mudança na sistemática do cálculo, uma vez que é pequeno o número de empregados.

Neste sentido, se faz necessário excluir as cooperativas dessas atividades.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 19h40
Thiago Castro, Mat. 229754